



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe sobre a prioridade de contratação de Artistas locais (Maranhenses) na proporção de 70% (setenta por cento), na realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º- As empresas promotoras de eventos *musicais ou culturais*, são obrigadas a contratação de artistas locais / da terra, na proporção de 70% (setenta por cento), quando se der a realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 1º para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas da Terra, aqueles que nasceram, vivem ou residem no Estado do Maranhão.

§ 2º os eventos privados, se enquadram nessa legislação, caso sejam beneficiários de recursos públicos ou utilizem algum serviço público em sua realização.

Art. 2º - a fiscalização da obediência ao disposto no Art. 1º desta Lei, cabe ao órgão estadual responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação

Parágrafo único- o descumprimento da contratação prevista nessa legislação, implica na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de junho de 2023.

ZÉ INÁCIO
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO

JUSTIFICATIVA

Considera artistas da terra aqueles que nasceram, vivem ou residem no Estado onde ocorre o evento cultural ou musical. A proposta busca garantir espaço para a diversidade da produção musical maranhense, principalmente para os artistas locais não consagrados que vivem longe dos grandes centros e encontram pouco ou nenhum espaço na mídia.